



Instituto Federal do Paraná
Rua João Negrão, 1285. Rebouças - CEP 80230-150
Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600.

53

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. /2012

Termo de Cooperação Técnica e Financeira mediante descentralização de recursos orçamentários e financeiros oriundos do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, para os fins que menciona.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de regime especial, com sede na Rua João Negrão, 1285. Rebouças - Reitoria - CEP 80230-150 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representada por seu Reitor, Prof. IRINEU MARIO COLOMBO, doravante designado simplesmente IFPR, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, doravante denominada UFRN, neste ato representada pela sua Reitora, Prof. Dra. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, portadora do Registro Geral nº 187.914 SSP/RN e do CPF nº 074.596.964-04, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto do IFPR e da UFRN, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 93.872/86, do Decreto Federal nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 507/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle, e da Transparência, em conformidade com o constante do Processo 23091.1434/08-08, tendo entre si justas e contratadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a transferência de recursos financeiros do IFPR para a UFRN com o objetivo de viabilizar a execução do Projeto intitulado "Cooperação técnica para treinamentos de utilização e apoio na gestão dos Sistemas de Informações acadêmicas, administrativas e de recursos humanos, já previamente licenciados para o IFPR", conforme Plano de Trabalho anexo.

§ 1º A execução do objeto deste termo possibilitará, especificamente, a cooperação técnica entre as partes, no desenvolvimento da gestão ou atividades de tecnologia da informação notadamente no que tange ao treinamento de gestores e usuários, mapeamento de processos, capacitação de processos, apoio na gestão do projeto de implantação dos sistemas informatizados nas áreas acadêmicas, administrativa e de recursos humanos e demais: SIGAA, SIPAC e SIGRH e SIGPP;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO IFPR:

- a) Transferir para a UFRN, os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo;
- c) O IFPR poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



54
10

Instituto Federal do Paraná
Rua João Negrão, 1285. Rebouças - CEP 80230-150
Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600.

II - DA UFRN:

- a) Utilizar os recursos do presente Termo, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;
- b) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;
- c) Fornecer, todas as informações solicitadas pela **CONCEDENTE**, sobre a execução do presente Termo;
- d) Manter à disposição da **CONCEDENTE** e permitir o livre acesso de servidores do Sistema de dos órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos comprobatórios, registros contábeis das despesas realizadas e a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, a qualquer tempo e lugar, inclusive quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
- f) Permitir o livre acesso e as inspeções cabíveis aos bens e serviços adquiridos com recursos do Termo, aos locais das obras e aos documentos relacionados com o Termo, por parte de representantes da **CONCEDENTE**;
- k) Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste termo, que permita o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no forma do Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - AO IFPR compete:

- a) Replicar os treinamentos recebidos da **UFRN** para a comunidade interna de usuários
- b) Disponibilizar um setor de atendimento aos usuários liberando a **UFRN** desta atividade
- c) Responsabilizar-se pelo cronograma de implantação dos módulos do sistema.
- d) Arcar com custos de diárias e passagens caso convidem analistas de negócios e gestores da **UFRN** para assessoria técnica em suas instalações.

II - À UFRN compete:

- a) Efetuar cooperação técnica com equipes da **CONCEDENTE** no treinamento do das funcionalidades do sistema, análise de requisitos e negócio e treinamento de gestores.
- b) Disponibilizar uma equipe de suporte nível II para atendimento a equipe de suporte da **CONCEDENTE**

GPD S



55
10

Instituto Federal do Paraná
Rua João Negrão, 1285. Rebouças - CEP 80230-150
Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento dar-se-á a partir da data de sua assinatura, com término previsto para **31 de dezembro de 2014**.

Fica o IFPR obrigado a prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando lhe der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

O IFPR designará servidor do seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a UFRN pelos atos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser repassado será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo.

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, são provenientes do IFPR através do Programa de Trabalho nº 12.363.2031.20RL.0041, conforme detalhamento a seguir:

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito	Data da NC	Fonte de Recurso	Valor R\$
33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física				
Total				

No caso da ocorrência de eventuais aditamentos de valor a este Termo, indicar-se-ão, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos correspondentes às respectivas coberturas de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos acima discriminados, serão liberados e transferidos para a UFRN, através de descentralização de crédito orçamentário, efetuada em parcelas e o recurso financeiro será liberado em também parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da UFRN, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;



56

Instituto Federal do Paraná
Rua João Negrão, 1285. Rebouças - CEP 80230-150
Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600.

Sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar ao final da execução do objeto deste termo, relatório descritivo detalhado das ações executadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O IFPR providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRABALHO COLABORATIVO

Decorrentes do trabalho colaborativo de treinamentos o IFPR poderá sugerir melhorias nos sistemas, que, caso sejam também passíveis de utilização pela UFRN, poderão ser incorporados pela instituição em seus sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Termo e que não forem solucionados administrativamente com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do Artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Prof. Irineu Mário Colombo
Reitor do IFPR
- IFPR -

Curitiba-PR, ____ de ____ de 2012.

Profa. Dra. Ângela Maria Paiva Cruz
Reitor da UFRN
- UFRN -



Instituto Federal do Paraná
Rua João Negrão, 1285. Rebouças - CEP 80230-150
Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600.

5
f
10

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

BR

S